



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2662 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do prato de vinil ou a resolução do contrato ao abrigo da garantia de compra com reembolso do valor de € 359,99.

Sentença Nº 294 / 2022

PRESENTES:

Reclamante no processo
Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante e através de videoconferência o representante legal da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta o relatório do senhor perito cujo duplicado foi entregue ao reclamante e à reclamada, foi ouvido o representante da reclamada e por ele foi dito que a tampa já foi substituída e que conforme consta do relatório o gira-discos não apresenta qualquer defeito.

Pelo reclamante aqui presente foi dito que efetivamente a tampa do gira-discos foi substituída e é nova uma vez que a tampa com riscos foi substituída.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, tendo-se em consideração o relatório do senhor perito, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência, absolve-se a firma reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 19 de Outubro de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante no processo

Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente o reclamante e o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

O reclamante adquiriu o prato vinil, nº 1 da reclamação, em 09/07/2020 pelo que a garantia se estende até 09/07/2022.

Dos factos referidos na reclamação, resulta que o prato não se mostra em conformidade.

Sendo assim, e considerando que os presentes autos não foram objecto de qualquer adiamento interrompe-se o Julgamento e ordena-se uma peritagem nos termos do artº 477º do Código Processo Civil, levando para o efeito solicitar à UACS a designação de um perito que analisará o referido prato e dará o seu parecer.

DESPACHO:

Oportunamente, continuar-se-á o Julgamento.

Centro de Arbitragem, 18 de Maio de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roqu)